



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISOLITA – MG

DECRETO EXECUTIVO N.º34/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor municipal nos cumprimentos de metas do Programa Nacional de Controle da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as medidas que tem sido adotadas no âmbito municipal de prevenção e combate ao Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO os encaminhamentos apresentados em reunião do Comitê Gestor Comitê Municipal de Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 e Mobilização Social;

CONSIDERANDO a deliberação nº 130 de 3 de março de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Comitê Municipal realizada no dia 16/03/2021;

DECRETA:

Art 1º. O funcionamento do comércio será restrito ao horário de 05h às 20h de segunda a sábado, e domingo de 05h às 12h. Deverão ser observadas as medidas e restrições sanitárias atualmente em vigor, notadamente aquelas relacionadas ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas ou entre as mesas e a utilização de, no máximo, um terço da capacidade de atendimento, além das medidas de higienização, entre as quais, disponibilização de álcool 70%, local para lavagem das mãos com sabonete líquido, limpeza constante das mesas, balcões e utensílios, etc.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este **DECRETO** na sede desta prefeitura no período de **17/03/2021** por anexação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita, 17 de **Março** de **2021**.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.078-77
Crisólita - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISOLITA – MG

Art 2º. Lanchonetes, restaurantes e bares poderão funcionar apenas no sistema de entrega “Delivery” não podendo haver consumo no local.

Art 3º. Fica proibida a abertura de academias e a prática de esportes coletivos.

Art 4º. Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

Art 5º. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art 6º. Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados e reuniões presenciais, inclusive entre parentes que não morem na mesma casa.

Parágrafo único: Atividades religiosas poderão ser realizadas até às 20h devendo ser respeitado o limite de ocupação de 1/3 (um terço) da lotação permitida no local e respeitadas as regras de segurança e combate ao COVID-19.

Art 7º. Os Secretários Municipais deverão organizar o atendimento ao público de forma a evitar a aglomeração, respeitadas as medidas de segurança.

Art. 8º. Fica suspenso o transporte eletivo para tratamentos fora do domicílio.

Art 9º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 dias contados da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crisólita, MG, 17 de março de 2021.


RONALDO COSTA FARIAS
Prefeito Municipal

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisólita - MG

DECLARAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) DECRETO na sede desta Prefeitura no período de 17.03.21 a 17.04.21, por situação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de Março de 2021.


Responsável